

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6432, DE 2005

Regulamenta o exercício da profissão de investigador particular.

Emenda nº/2006

Substitua-se na Ementa e nos artigos 1º; 2º; 3º - *caput* e seus §§ 1º e 2º; 4º - em seu parágrafo único; 5º; 6º; 7º; 8º - *caput* e seus incisos II, IV e V; 9º; 10 - *caput* e parágrafo único; 11 e 12, do projeto de lei em epígrafe, o vocábulo “investigador” pelo de “detetive”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente aperfeiçoar a propositura do nobre autor no sentido de harmonizar o termo empregado com a profissão que o legislador objetiva regulamentar, qual seja, a de “detetive” particular.

O termo “investigador”, empregado no projeto, poderia gerar conflito com a função de investigador de polícia existente na Polícia Civil, uma carreira pública estadual, e não particular, o que, creio, não seja o objetivo do nobre autor.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 08/03/2006

Deputado CABO JÚLIO
PMDB/MG

D8F6802055